



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**Acordo de Cooperação nº 14/2020**

**ACORDO DE  
COOPERAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM  
O INSTITUTO CHICO  
MENDES DE  
CONSERVAÇÃO DA  
BIODIVERSIDADE –  
ICMBio E O FUNDO  
BRASILEIRO PARA A  
BIODIVERSIDADE -  
FUNBIO, VISANDO A  
PRORROGAÇÃO DO  
PROJETO ÁREAS  
PROTEGIDAS  
MARINHAS E  
COSTEIRAS –  
PROJETO GEF-MAR**

**O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**, autarquia federal, criado pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, CNPJ nº 08.829.974/0001-94, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, Entre Quadras 103/104, Complexo Administrativo Sudoeste, Bloco C, CEP 70670-350, neste ato representado por seu **Presidente, HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, Seção 02, página 02, adiante denominado **INSTITUTO CHICO MENDES DA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE -ICMBio** e o **FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO**, inscrito no CNPJ nº 03.537.443/0001-04, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar, Botafogo, CEP 22.270-014, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado por sua **Secretária-Geral, ROSA MARIA LEMOS DE SÁ**, brasileira, divorciada, ecóloga, portadora da Cédula de Identidade nº M750.784 - SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 317.697.566-04, adiante denominado **FUNBIO, RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelos princípios de direito público e, no que couber, pelas disposições da Lei 13.019/2014 e sua posterior alteração pela Lei 13.204/2015, observado o disposto no seu art. 31, inciso I, pelo Decreto 8.726/2016, e pela Portaria MMA nº 429, de 16 de Novembro de 2018, que estendeu a execução até 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

O presente ACORDO tem por objeto a continuidade da cooperação técnica entre o ICMBio e o FUNBIO, para a implementação das atividades do Projeto GEF-MAR, especificamente quanto aos recursos já comprometidos pelo GEF, na ordem de US\$ 18.200.000,00 (dezoito milhões e duzentos mil dólares) e os recursos, em quantia de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) provenientes das medidas compensatórias estabelecidas em Termo de Compromisso (SEI 1777032) celebrado entre o Instituto Brasileiro dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e a empresa Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras celebrado em 23 de fevereiro de 2018 e

seu Primeiro Termo Aditivo, celebrado em 20 de março de 2019 a serem executados conforme Plano de Trabalho em anexo, observando o conjunto de documentos oficiais do Projeto.

## **Cláusula Segunda – Das Definições**

Para efeito deste ACORDO entende-se por:

**Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB)** é documento internacional assinado pelo Brasil em 05 de junho de 1992 e em vigência internacional desde 29 de dezembro de 1993;

**Comitê Operacional (COP)** é unidade administrativa que atua em consonância com as orientações políticas e estratégicas do Conselho do Projeto, com a função de definir procedimentos operacionais; analisar e aprovar o Plano Operacional Anual (POA) e o Plano de Aquisições (PP) do Projeto; acompanhar a execução dos POA para cada componente e emitir relatórios trimestrais; e analisar e opinar sobre os relatórios técnicos e financeiros e as sugestões feitas por outros parceiros do projeto, composta por um representante da SBF/MMA, que o preside, um representante do ICMBio e um representante do FUNBIO;

**Conselho do Projeto (CP)** é a unidade de aconselhamento político e estratégico do Projeto, responsável por estabelecer conexões com políticas e programas setoriais relevantes, auxiliar debates intersetoriais e sugerir abordagens para a gestão de paisagens costeiras e marinhas, composta por membros do governo e de organizações não governamentais, com representação do MMA, que o preside, Ministério de Minas e Energia, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, Ministério da Defesa/SECIRM, Secretaria de Portos, Ministério da Pesca e Aquicultura, ABEMA, academia, organizações não governamentais, setor privado e representante dos pescadores artesanais;

**Documentos Oficiais do Projeto** é o conjunto de documentos que regem todo o Projeto GEF - Mar, incluindo as Atas das missões de avaliação do Projeto conduzidas pelo Banco Mundial e com a participação de todos os parceiros;

**GEF - Mar** é o projeto de iniciativa conjunta dos parceiros, coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente para Apoio a Sistemas Representativos e Efetivos de Áreas Costeiras e Marinhas Protegidas - ACMPS;

**Fundo Global para o Meio Ambiente - *Global Environment Facility* - GEF- (DOADOR)** é um dos mecanismos e financiamento da CDB, doador originário de recursos de cooperação internacional para projetos com objetivos afins aos da CDB;

**Acordo de Doação** – Instrumento contratual celebrado entre o Banco Mundial (World Bank - International Bank for Reconstruction and Development), GEF Trust Fund Grant Number TF-018151-BR, em 26 de setembro de 2014, na qualidade de Agência Implementadora do GEF, com o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – FUNBIO, como Agência Executora financeira e operacional.

**Doadores** – o Banco Mundial e a Petrobras S.A., na qualidade de compromissária do TC Petrobras.

**TC Petrobras** – Termo de Compromisso (SEI 1777032) celebrado entre o Instituto Brasileiro dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e a empresa Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras celebrado em 23 de fevereiro de 2018 que estabeleceu medidas compensatórias a serem prestadas pela compromissária em benefício do Projeto GEF Mar.

**Acordo de Contribuição Financeira não Reembolsável** – instrumento celebrado entre a Petrobras S.A. e o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – FUNBIO, com a anuência do IBAMA, em 31 de outubro de 2018 estabelecendo a gestão financeira e operacional dos recursos das medidas compensatórias do TC Petrobras pelo FUNBIO em benefício do Projeto GEF Mar.

**Manual Operacional do Projeto (MOP)** é o instrumento que estabelece e descreve o arranjo institucional do Projeto, sua estrutura legal e de execução e tem por objetivo orientar as atividades e procedimentos do Projeto, a serem desenvolvidos por todos os parceiros, Anexo VI desse ACORDO.

**Plano Operativo (PO)** é o documento detalhado contendo metas, atividades e cronogramas detalhados para execução do Projeto GEF – Mar, que será elaborado junto com as Unidades de Conservação a serem contempladas pelo referido Projeto.

**Project Appraisal Document (PAD)** é o documento interno do Banco Mundial, administrador dos recursos doados pelo Doador, relativo ao Projeto GEF - Mar, contendo os objetivos, metas, metodologias e refletindo os resultados das negociações entre todos os parceiros, governo e FUNBIO, dando base para a elaboração dos contratos. Anexo II desse ACORDO.

**Sistema Cérebro 2.0** é o Sistema online de gestão de projetos desenvolvido pelo FUNBIO, e de sua propriedade, para facilitar a sua execução. O sistema conta com controle de permissões e níveis de acesso, controles orçamentários, fluxos de aprovação (controles), prestação de contas e relatoria gerencial.

**Termo de Doação** é o documento legal mediante o qual o FUNBIO repassará aos beneficiários do Projeto os bens adquiridos para o Projeto.

**Unidade de Coordenação do Projeto (UCP)** é unidade, instituída no âmbito da Secretaria de Biodiversidade e Florestas - SBF/MMA, responsável pela Secretaria Executiva do Conselho do Projeto, por garantir sua implementação e monitoramento, coordenando sua execução e atuando como elo entre o Comitê Operacional e os executores.

**Unidade de Implementação do Projeto (UIP)** - é a unidade instituída no âmbito do ICMBio responsável por supervisionar a execução e implementação do Projeto diretamente nas Unidades de Conservação (UCs) e Coordenações Regionais (CRs) sob a sua responsabilidade, observando o atendimento das metas definidas para cada Plano Operativo.

**Unidade de Gestão do Projeto (Gerência do Programa GEF Mar)** é a unidade instituída no âmbito do FUNBIO tem como finalidade operacionalizar e monitorar a execução financeira e a implementação das atividades do Projeto, relativamente aos recursos sob a gestão do FUNBIO.

**Grupos Técnicos Ad Hoc (GTs)** são os grupos de trabalho específicos estabelecidos pelo Comitê Operacional, quando necessário, para analisar e fornecer orientações técnicas relativas à implementação do Projeto.

### **Cláusula Terceira – Das Atribuições Dos Participes**

A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste ACORDO, constituem compromissos e responsabilidades dos partícipes, no âmbito de suas respectivas competências institucionais:

#### **I - Compete ao ICMBio:**

Alocar recursos orçamentários para as UC do Projeto GEF- MAR sob seu controle;

Dotar de pessoal as UC do Projeto GEF- MAR sob seu controle, de ACORDO com os Marcos Referenciais do Projeto GEF- MAR e necessidades de gestão das UC;

Garantir a consolidação das UC apoiadas pelo Projeto GEF- MAR;

Elaborar os Planos de Manejo das UC abarcadas pelo Projeto GEF- MAR, bem como disponibilizá-los aos parceiros quando aprovados, conforme estabelecido no MOP;

Executar os Planos de Manejo das UC apoiadas pelo Projeto GEF- MAR;

Elaborar o detalhamento dos Planos Estratégicos Plurianuais dentro dos tetos orçamentários estabelecidos pelo MMA e pelo CP;

Fornecer as informações necessárias para que o FUNBIO possa executar o orçamento aprovado, bem como informar os locais de entrega e pessoal responsável pelo acompanhamento dos serviços contratados, especificações e termos de referência na forma e com o conteúdo exigidos pelos processos de compras e contratações efetuadas pelo FUNBIO;

Prestar, sempre que solicitado, todo e qualquer esclarecimento ao FUNBIO e ao MMA, permitindo amplo acesso às informações e documentos, compartilhando mecanismos relacionados à execução do Projeto GEF- MAR;

Informar imediatamente ao FUNBIO toda e qualquer alteração unilateral e/ou descumprimento dos serviços contratados pelo FUNBIO para que o mesmo possa atuar de forma a remediar a situação ou, se for o caso, tomar as medidas legais cabíveis contra os prestadores dos serviços;

Recepcionar os prestadores de serviços contratados pelo FUNBIO, supervisionar e fornecer suporte para o adequado cumprimento dos contratos, como acesso à(s) UC(s) (quando necessário) ou a informações;

Acompanhar as atividades de execução dos serviços e zelar pelo seu desempenho nas condições, forma e prazos contratados pelo FUNBIO, avaliando seus resultados;

Adotar os procedimentos estabelecidos no MOP;

Informar ao FUNBIO, por ocasião da realização de viagens necessárias e de ACORDO com as previsões orçamentárias estabelecidas, os dados dos servidores de seu quadro, de outros órgãos governamentais ou terceiros, que tenham sido destacados para a execução dessas atividades, inclusive informando se são funcionários públicos ou não;

Elaborar os Termos de Referência que servirão de base para a contratação dos serviços e as especificações técnicas para a aquisição de bens visando à execução do planejamento operacional;

Implementar a gestão da UC de forma participativa, por meio de Conselhos ou dispositivos específicos de cada UC;

Proteger e garantir a integridade física das UC, por meio da alocação das formas de fiscalização e controle;

Viabilizar a participação dos seus servidores lotados nas UC nos fóruns, reuniões e treinamentos realizados pelo Projeto GEF- MAR;

Indicar, em cada UC apoiada pelo Projeto GEF- MAR, um servidor que será o ponto focal do Projeto GEF- MAR na UC;

Apoiar a elaboração de relatórios de desempenho de consolidação das UC e outros documentos necessários para o monitoramento e gestão do Projeto GEF- MAR;

Implementar o monitoramento de conservação da biodiversidade (incluindo protocolos básicos de biodiversidade, uso de recursos, e integridade da paisagem) e indicadores socioeconômicos nas suas UC;

Preparar relatórios financeiros de contrapartida física e financeira para o MMA; e

Prover informações e apoiar a elaboração dos relatórios previstos no MOP, de ACORDO com as responsabilidades descritas para cada instituição.

## **II - Compete ao FUNBIO:**

a) Realizar a execução e gestão financeira do Projeto com eficiência, transparência e de ACORDO com as regras contidas no MOP, em contratos de doação mais restritivos ou em acordos entre parceiros que eventualmente venham a ser realizados para fins de apoio ao Projeto;

b) Manter o controle contábil atualizado e preciso de todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos de doação, de ACORDO com as regras estabelecidas no MOP;

c) Manter registro das transações por meio de um sistema informatizado auditável, operado no âmbito do FUNBIO, com capacidade de produzir os relatórios necessários sobre o uso dos recursos, segundo o formato e periodicidade exigidos;

d) Gerir o Projeto, zelando por seu bom desempenho operacional e financeiro, bem como pelo alcance dos resultados estimados;

e) Promover a capacitação dos executores nos procedimentos operacionais do Projeto;

f) Comunicar aos Doadores qualquer fato ou evento que afete, ou possa afetar, essencialmente o desempenho do Projeto, em alinhamento com o MMA;

g) Adquirir e contratar os bens e serviços a serem doados pelo Projeto de acordo com os PO (s) aprovados e com as regras, prazos e condições acordadas;

h) Realizar a doação aos beneficiários, de bens e serviços adquiridos com recursos de doação para as ACMPs do Projeto, em conformidade com os PO (s) consolidados;

i) Realizar acompanhamento financeiro das atividades apoiadas;

j) Manter, anualmente, auditoria financeira independente e encaminhar o respectivo relatório ao Conselho do Projeto, Comitê Operacional e Doadores;

k) Manter o Sistema Cérebro 2.0 operante, estável, seguro e confiável;

l) Realizar estudos sobre instrumentos financeiros e legais bem como sobre o desenho de mecanismos para a sustentabilidade financeira das ACMPs;

m) Manter a Gerência do Projeto com equipe técnica e administrativa específica, responsável pela operacionalização, gestão, acompanhamento e execução do Projeto;

n) Elaborar, reunir e consolidar os relatórios de execução financeira de todos os executores;

o) Recepcionar o POA, criar os insumos necessários no Sistema Cérebro 2.0 e torná-lo operacional nos prazos determinados no MOP;

p) Fornecer informações contábeis do projeto quando solicitadas pelos Doadores ou pela COP, não dependendo unicamente dos relatórios oficiais periódicos, em prazo mínimo de 30 dias; e

q) Utilizar os recursos do Projeto e seus rendimentos unicamente em favor do Projeto, em conformidade com o Acordo de Doação, MOP e Ata de Negociação do Projeto mencionada na Cláusula Décima Terceira, I.

§ 1º- O FUNBIO não será responsável solidariamente, direta ou indiretamente, por atividades e/ou obrigações que não tenha assumido expressamente neste instrumento.

§ 2º- O FUNBIO não será responsável solidariamente, direta ou indiretamente, por atividades e/ou obrigações assumidas por qualquer órgão ou entidade executora do Projeto GEF-MAR.

§ 3º- Os bens a que se refere a alínea “g” das atribuições do FUNBIO serão doados aos beneficiários mediante a assinatura de Termo de Doação, contendo as especificações necessárias, e serão imediatamente incorporados ao patrimônio do donatário.

§ 4º- O material de cunho científico e intelectual produzido com o apoio do Projeto se reverterá em benefício da sociedade, podendo ser livre e gratuitamente divulgado pelos Partícipes, respeitados os direitos de autor, não sendo, no caso, aplicável a propriedade estabelecida na Cláusula Nona adiante.

#### **Cláusula Quarta – Do Plano De Trabalho**

Os objetivos, justificativas, desenvolvimento, etapas e prazos de execução do objeto constante da Cláusula Primeira estão estabelecidos no Plano de Trabalho (Anexo VIII), que integra este instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.

#### **Cláusula Quinta - Dos Bens**

No que concerne aos bens adquiridos em nome do FUNBIO e doados ao ICMBio, este se compromete a:

**5.1** - Os bens doados serão utilizados única e exclusivamente na execução do Projeto, sendo vedada a alienação, bem como utilização para qualquer outro fim, enquanto durar o Projeto.

**5.2**- Os bens doados deverão ser patrimoniados em nome do ICMBio e após a incorporação deverá ser informado os números de patrimônio de cada bem.

**5.3**- Responsabilizar-se pelo perecimento ou deterioração natural dos bens doados, a partir do momento do seu recebimento, ainda que o fato tenha advindo de caso fortuito ou força maior. Em nenhuma circunstância o FUNBIO ficará obrigado a restituir os referidos bens ou indenizar o ICMBio.

**5.4**- Nos bens adquiridos pelo FUNBIO, com recurso do Doador, e doados ao ICMBio, deverão ser apostas placas ou adesivos, conforme o caso, localizados em local de fácil visualização, contendo a logomarca do Projeto GEF - MAR, se e quando criado pelo Projeto e/ou os dizeres definidos pelo Comitê Operacional do Projeto, observados os eventuais requisitos determinados nos Acordos de doação celebrados para a contribuição financeira para com o GEF-MAR.

#### **Cláusula Sexta - Dos Recursos Financeiros E Humanos**

O presente ACORDO de Cooperação não gera obrigações financeiras de qualquer espécie, nem transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

§ 1º- Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto deste ACORDO tais como as relacionadas à pessoal, deslocamento, viagens, comunicação entre os Partícipes e outras que se fizerem necessárias, serão assumidas pelos Partícipes dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações específicas dos respectivos orçamentos.

§ 2º- Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente ACORDO não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

#### **Cláusula Sétima– Da Vigência e Modificações**

O presente ACORDO terá a vigência de 1 (um) ano, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do § 3º do art. 5 e do art. 21 do Decreto 8.726/16.

#### **Cláusula Oitava – Da Rescisão E da Denúncia**

O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial pela Administração Pública e em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou denunciadas por consenso dos Partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único.** Fica assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os Partícipes.

### **Cláusula Nona - Da Participação nos Resultados dos Trabalhos**

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente ACORDO serão atribuídos aos Partícipes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal dos Partícipes.

### **Cláusula Décima – Da Divulgação E Publicidade**

A publicidade dos atos, programas, obras e serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, observando-se as normas previstas no MOP.

Os Partícipes assumem o compromisso, de comum acordo, de divulgar a sua participação no presente Acordo de Cooperação Técnica, fazendo constar seus nomes em folhetos, cartazes, peças promocionais e em todos os meios de publicidade utilizados na promoção do objeto deste Instrumento, nos termos do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008 e alterações posteriores, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

### **Cláusula Décima PRIMEIRA – Da Publicação**

Caberá ao ICMBio providenciar a publicação do extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União na forma do artigo 38 da Lei 13.019/2014.

### **Cláusula Décima SEGUNDA – Das Comunicações**

As comunicações entre os signatários, relacionadas com este ACORDO, deverão ser feitas por escrito ou carta registrada, bem como por meio de endereços eletrônicos que venham a ser oficialmente indicados pelos Partícipes, não sendo consideradas como recebidas aquelas destinadas para outros endereços que não os endereços eletrônicos ou os abaixo mencionados:

### **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN

Coordenação-Geral de Planejamento Operacional e Orçamento - CGPLAN

Divisão de Projetos e Parcerias – DPES

Endereço: EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo – Setor Sudoeste

Brasília – DF CEP: 70670-350

Telefone: +55 (61) 2028-9116

+55 (61) 2028-9116

[camila.lobo@icmbio.gov.br](mailto:camila.lobo@icmbio.gov.br) e [fernanda.santos@icmbio.gov.br](mailto:fernanda.santos@icmbio.gov.br)

### **FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE**

Endereço: Rua Voluntários da Pátria, 286 – 5º Andar - Botafogo

Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-014

Fax: +55 (21) 2123-5354

Telefone: +55 (21) 2123-5300

[fernanda.marques@funbio.org.br](mailto:fernanda.marques@funbio.org.br) e [daniela.leite@funbio.org.br](mailto:daniela.leite@funbio.org.br)

### **Cláusula Décima TERCEIRA - Do Acompanhamento E Da Fiscalização**

O ICMBio realizará o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto da parceria, conforme o artigo 60 e 61 da Lei 13.019/2014, ficando, desde já, designada a Unidade de Coordenação do Projeto como responsável pelo acompanhamento da fiel execução do presente Acordo de Cooperação.

#### **Cláusula Décima QUARTA - Dos Casos Omissos**

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes.

#### **Cláusula Décima QUINTA – Dos documentos anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição**

- I. Ata das Negociações entre o MMA, o ICMBio, o FUNBIO e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial ou Bird), durante os dias 19 e 20 de maio de 2014;
- II. *Project Appraisal Document (PAD)* – do Banco Mundial, sendo o documento oficial do Projeto **GEF - Mar**;
- III. Grant Agreement celebrado entre o Banco Mundial (GEF) e FUNBIO- GEF Trust Fund Grant Number TF-018151-BR;
- IV. Termo de Compromisso celebrado entre o Instituto Brasileiro dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e a empresa Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras celebrado em 23 de fevereiro de 2018;
- V. Acordo de Contribuição Financeira não Reembolsável celebrado entre a Petrobras S.A. e o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – FUNBIO, com a anuência do IBAMA, em 31 de outubro de 2018;
- VI. Manual Operacional do Projeto **GEF - Mar** – MOP;
- VII. Estatuto do FUNBIO; e
- VIII. Plano de Trabalho.

#### **Cláusula Décima SEXTA – Do Foro**

Fica eleito o foro da seção judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal (DF), para dirimir questões oriundas deste ACORDO, que não puderem ser resolvidas administrativamente entre os partícipes, ressalvados os casos de competências originárias do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, inciso i, alínea “f” da Constituição Federal.

E por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam o presente Instrumento em 036 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

<b>HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA</b> Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	<b>ROSA MARIA LEMOS DE SÁ</b> Secretária Geral do FUNBIO
---	---

TESTEMUNHAS:

---

NOME:

NOME:

RG:

RG:

**Brasília, 11 de março de 2020**



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Maria Lemos de Sá, Usuário Externo**, em 11/03/2020, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Homero de Gorge Cerqueira, Presidente**, em 11/03/2020, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **6796700** e o código CRC **935FBC44**.

---



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone: 61 2028-9011/9013

**PLANO DE TRABALHO**

PLANO DE TRABALHO

**1- DADOS CADASTRAIS**

Orgão / Entidade Proponente <b>Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO</b>			CNPJ <b>03.537.443/0001-04</b>		
Endereço Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º e 6º andares, sala 603, Botafogo					
Cidade Rio de Janeiro	UF RJ	CEP 22.270-014	DDD / Telefone (21) 2123-5300		
Nome do Responsável <b>Rosa Maria Lemos de Sá</b>				CPF <b>317.697.566-04</b>	
CI / Orgão Exp. M-750.784 SSP/MG	Cargo Secretária-Geral	Função – Representante L.		Matrícula	
Endereço Av. Atlântica, nº 778, apto. 1102, Leme, Rio de Janeiro/RJ				CEP 22.010-000	
Orgão / Entidade Concedente <b>Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade</b>			CNPJ 08.829.974/0002-75		
Endereço EQSW Complexo Administrativo Sudoeste 103/104, nº1, Bloco C, subsolo, Torre 4, Sudoeste					
Cidade Brasília	UF DF	CEP 70.670-350	DDD / Telefone (61) 2028- 9116 / 9050		
Nome do Responsável <b>Homero de Gorge Cerqueira</b>				CPF <b>060.453.808-19</b>	
CI / Orgão Exp. 16.481.701-3/SSP-SP	Cargo Presidente do ICMBio	Função Presidente		Portaria do Nomeação Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da P	
Endereço Brasília/DF				CEP 70.670-350	

**2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto: ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio E O FUNDO BRASILEIRO PARA BIODIVERSIDADE - FUNBIO, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO GEF MAR.	<b>Período de Execução</b>	
	Março 2020	Março 2021
<b>Identificação do objeto:</b> Estabelecer cooperação técnica entre o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio e o Fundo Brasileiro para Biodiversidade - FUNBIO, para a implementação das atividades do Projeto GEF Mar em consonância com os documentos oficiais do Programa.		

**3 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

O Projeto Áreas Marinhas e Costeiras Protegidas – GEF-Mar é um projeto do Governo Federal, criado e implementado em parceria com instituições privadas e a sociedade civil, para promover a conservação da biodiversidade marinha e costeira. De forma mais específica, o projeto busca apoiar a criação e implementação de um Sistema de Áreas Marinhas e Costeiras Protegidas (AMCPs) no Brasil a fim de reduzir a perda de biodiversidade marinha e costeira. Este sistema integra diferentes categorias de Unidades de Conservação (UCs) e outras áreas protegidas, sob diferentes estratégias de gestão. Em 2011 a Secretaria de Biodiversidade e Florestas do MMA (SBF/MMA) apresentou ao Fundo Global para o Meio Ambiente (Global Environment Facility – GEF) uma proposta enfocando a criação e implementação de sistemas representativos e efetivos de Áreas Marinhas e Costeiras Protegidas, em parceria com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, IBAMA, Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – FUNBIO, e Petrobras, tendo o Banco Mundial como Agência Implementadora junto ao GEF. Com isso foram assegurados US\$ 18,2 milhões do GEF para estabelecer sistemas representativos e efetivos de áreas protegidas em pelo menos 5% do território costeiro e marinho brasileiro.

Em 26 de setembro 2014 foi assinado o Acordo de Doação entre o Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF) e o Funbio, alinhado com a Portaria MMA Nº 349, de mesma data, que instituiu o Projeto Áreas Protegidas Marinhas e Costeiras – Projeto GEF-Mar

O ICMBio é o órgão gestor das UCs federais e é o ator-chave para o Projeto, encarregado de executar todas as atividades necessárias para a consolidação e manutenção dessas UCs. A Diretoria de Planejamento, Administração e Logística – DIPLAN, por meio da Coordenação de Gestão de Projetos e Parcerias, estará diretamente envolvida na Coordenação do Projeto, devendo garantir a interlocução com as demais diretorias do ICMBio.

Instituída no âmbito da CGPLAN/DIPLAN/ICMBio, uma unidade de implementação do Projeto - a UIP - é responsável por supervisionar a execução e implementação do Projeto diretamente nas Unidades de Conservação, Coordenações Temáticas e Coordenações Regionais sob a sua responsabilidade, assim como nos Centros de Pesquisa, em articulação com a Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade – DIBIO, observando o atendimento das metas definidas para cada Componente.

A DIBIO também é responsável pelas atividades de monitoramento da biodiversidade e avaliação do estado de conservação da biodiversidade marinha, conduzindo a articulação com os seis centros de pesquisa e conservação da biodiversidade marinha (CEMAVE, CEPESUL, CEPNOR, CEPENE, CMA e TAMAR) e o Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sociobiodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais (CNPT), no âmbito do ICMBio que, juntos, somam 17 pontos da costa brasileira com estruturas físicas dedicadas ao trabalho de monitoramento, conservação e manejo da biodiversidade marinho-costeira.

As Unidades Executoras (UE) do Projeto são as responsáveis pela elaboração e execução do Planejamento Operacional das atividades-fim do Projeto. No âmbito federal, as Unidades Executoras são as Unidades de Conservação apoiadas pelo Projeto.

Tendo em vista o Acordo de Cooperação que está sendo firmado entre o ICMBio e o Funbio, no qual foram definidas as responsabilidades e obrigações entre as partes na implementação do Projeto GEF Mar, celebra-se Acordo entre o executor técnico ICMBio e o executor financeiro.

#### 4 – ATRIBUIÇÕES DO ICMBio

Entre as atribuições da UIP/ICMBio, incluem-se:

- a) Elaborar estudos para a criação de UCs federais, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Projeto, e fornecer a base cartográfica em formato digital das áreas propostas para a criação das UCs;
- b) Supervisionar e apoiar a realização das atividades no âmbito de cada componente pelos seus respectivos executores;
- c) Orientar os executores do Projeto sobre os procedimentos técnicos, administrativos e financeiros, e de salvaguardas ambientais e sociais aceitos pelos doadores;
- d) Viabilizar a participação de servidores nos fóruns, reuniões e treinamentos realizados pelo Projeto;
- e) Orientar os executores no preenchimento das ferramentas de planejamento, monitoramento e gestão;
- f) Aprovar em primeira instância os Planos Operacionais dos executores do ICMBio;
- g) Alocar recursos orçamentários para as unidades executoras do Projeto sob sua supervisão;
- h) Supervisionar a vinculação dos bens adquiridos e serviços contratados aos propósitos definidos no âmbito do Projeto, bem como informar ao FUNBIO em caso de alterações;
- i) Acompanhar a execução dos serviços contratados e zelar pelo seu desempenho nas condições, formas e prazos contratados pelo FUNBIO, avaliando seus resultados;
- j) Informar imediatamente ao FUNBIO toda e qualquer alteração unilateral e/ou descumprimento dos serviços contratados pelo FUNBIO para que o mesmo possa atuar de acordo com o cronograma;
- k) Disponibilizar, semestralmente, informações que subsidiem a elaboração dos relatórios de progresso, demonstrando os avanços, as dificuldades e as propostas de melhoria;
- l) Disponibilizar, anualmente, informações que subsidiem a elaboração dos relatórios de acompanhamento do Projeto, incluindo valores de contrapartida governamental;
- m) Implementar o monitoramento de conservação da biodiversidade (incluindo protocolos básicos de biodiversidade, uso de recursos e integridade da paisagem) e indicar áreas prioritárias para a conservação;
- n) Aprovar em primeira instância o preenchimento da ferramenta de monitoramento do GEF (*GEF Management Effectiveness Tracking Tool*) com base nas informações disponíveis;
- o) Monitorar efetivamente as atividades físicas e financeiras do Projeto;
- p) Prestar, sempre que solicitado, informações ao FUNBIO permitindo amplo acesso aos documentos relacionados à execução do Projeto;
- q) Promover a internalização do Projeto na estrutura do órgão gestor por meio da disponibilização e divulgação de informações sobre o seu funcionamento, objetivos e resultados;
- r) Recepcionar os prestadores de serviços contratados pelo FUNBIO, supervisionar e fornecer suporte para o adequado cumprimento dos contratos, tais como o acesso aos bens e serviços contratados.

Entre as atribuições da DIBIO/ICMBio, estão incluídas:

- a) Monitoramento da biodiversidade e avaliação do estado de conservação da biodiversidade marinha; e
- b) Articulação com os seis centros de pesquisa e conservação da biodiversidade marinha (CEMAVE, CEP SUL, CEP NOR, CEPENE, CMA e TAMAR) e o Centro Nacional de Conservação da Biodiversidade Marinha.

Entre as atribuições das UEs/ ICMBio, estão incluídas:

- a) Zelar pela correta e adequada utilização dos bens adquiridos e doados pelo FUNBIO;
- b) Supervisionar e apoiar a realização das atividades no âmbito de cada componente pelos seus respectivos executores;
- c) Participar de fóruns, reuniões e treinamentos realizados pelo Projeto;
- d) Preencher as ferramentas necessárias para o planejamento, monitoramento e gestão;
- e) Elaborar de Termos de Referência (TdRs), juntamente com os Pontos focais, na forma e com o conteúdo exigidos pelos processos de compra e contratações efetuadas;
- f) Informar imediatamente ao FUNBIO toda e qualquer alteração unilateral e/ou descumprimento dos serviços contratados pelo FUNBIO para que o mesmo possa atuar de acordo com o cronograma;
- g) Disponibilizar, semestralmente, informações que subsidiem a elaboração dos relatórios de progresso, demonstrando os avanços, as dificuldades e as propostas de melhoria;
- h) Promover a internalização do Projeto na estrutura do órgão gestor por meio da disponibilização e divulgação de informações sobre o seu funcionamento, objetivos e resultados.

#### 5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Atribuições da UIP/ICMBio	Porcentagem execução da atividade anualmente <sup>1</sup>	
		2020	2021
1	Elaborar estudos para a criação de UCs federais, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Projeto, e fornecer a base cartográfica em formato digital das áreas propostas para apoio	100%	100%

2	Supervisionar e apoiar a realização das atividades no âmbito de cada componente pelos seus respectivos executores	100%	100%
3	Orientar os executores do Projeto sobre os procedimentos técnicos, administrativos e financeiros, e de salvaguardas ambientais e sociais aceitos pelos doadores	100%	100%
4	Viabilizar a participação de servidores nos fóruns, reuniões e treinamentos realizados pelo Projeto	100%	N/A
5	Orientar os executores no preenchimento das ferramentas de planejamento, monitoramento e gestão	100%	100%
6	Aprovar em primeira instância os Planos Operacionais dos executores do ICMBio;	100%	100%
7	Alocar recursos orçamentários para as unidades executoras do Projeto sob sua supervisão	100%	100%
8	Supervisionar a vinculação dos bens adquiridos e serviços contratados aos propósitos definidos no âmbito do Projeto, bem como informar a UCP e ao FUNBIO em caso de alguma irregularidade	100%	100%
9	Acompanhar a execução dos serviços contratados e zelar pelo seu desempenho nas condições, formas e prazos contratados pelo FUNBIO, avaliando seus resultados	100%	100%
10	Informar imediatamente ao FUNBIO toda e qualquer alteração unilateral e/ou descumprimento dos serviços contratados	100%	100%
11	Disponibilizar, semestralmente, informações que subsidiem a elaboração dos relatórios de progresso, demonstrando os avanços, as dificuldades e as propostas de melhoria na execução das atividades sob sua responsabilidade e sobre o desempenho dos executores	100%	100%
12	Disponibilizar, anualmente, informações que subsidiem a elaboração dos relatórios de acompanhamento do Projeto, incluindo valores de contrapartida governamental do ICMBio e a relação consolidada de servidores alocados nas unidades executoras do Projeto	100%	100%
13	Aprovar em primeira instância o preenchimento da ferramenta de monitoramento do GEF (GEF Management Effectiveness Tracking Tool) com base nas informações fornecidas pelos gestores das áreas protegidas, em consonância com as metas e orçamentos acordados	100%	100%
14	Monitorar efetivamente as atividades físicas e financeiras do Projeto	100%	100%
15	Prestar, sempre que solicitado, informações ao FUNBIO permitindo amplo acesso aos documentos relacionados à execução do Projeto	100%	100%
16	Promover a internalização do Projeto na estrutura do órgão gestor por meio da disponibilização e divulgação de informações sobre o seu funcionamento, objetivos e avanços	100%	100%
17	Recepcionar os prestadores de serviços contratados pelo FUNBIO, supervisionar e fornecer suporte para o adequado cumprimento dos contratos, tais como o acesso à (s) UC (s) (quando necessário) ou às informações	100%	100%
<b>Meta Atribuições da DIBIO/ICMBio</b>		<b>Porcentagem execução da atividade anualmente<sup>1</sup></b>	
		<b>2020</b>	<b>2021</b>
18	Monitoramento da biodiversidade e avaliação do estado de conservação da biodiversidade marinha	100%	100%
19	Articulação com os seis centros de pesquisa e conservação da biodiversidade marinha (CEMAVE, CEP SUL, CEP NOR, CEPENE, CMA e TAMAR) e o Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sociobiodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais (CNPT)	100%	100%
<b>Meta Atribuições UEs/ICMBio</b>		<b>Porcentagem execução da atividade anualmente<sup>1</sup></b>	
		<b>2020</b>	<b>2021</b>
20	Zelar pela correta e adequada utilização dos bens adquiridos e doados pelo FUNBIO	100%	100%
21	Supervisionar e apoiar a realização das atividades no âmbito de cada componente pelos seus respectivos executores	100%	100%

22	Participar de fóruns, reuniões e treinamentos realizados pelo Projeto	100%	100%
23	Preencher as ferramentas necessárias para o planejamento, monitoramento e gestão	100%	100%
24	Elaborar de Termos de Referência (TdRs), juntamente com os Pontos focais, na forma e com o conteúdo exigidos pelos processos de compra e contratações efetuados pelo FUNBIO	100%	100%
25	Informar imediatamente ao FUNBIO toda e qualquer alteração unilateral e/ou descumprimento dos serviços contratados pelo FUNBIO para que o mesmo possa atuar de forma a sanar a situação ou, se for o caso, tomar as medidas legais cabíveis contra os prestadores dos serviços	100%	100%
	Disponibilizar, semestralmente, informações que subsidiem a elaboração dos relatórios de progresso, demonstrando os avanços, as dificuldades e as propostas de melhoria na execução das atividades sob sua responsabilidade e sobre o desempenho dos executores	100%	100%
	Promover a internalização do Projeto na estrutura do órgão gestor por meio da disponibilização e divulgação de informações sobre o seu funcionamento, objetivos e avanços	100%	100%

1 – As atividades e metas planejadas neste cronograma refletem ações previstas no Manual Operacional do Projeto GEF Mar, algumas delas executadas sob demanda ao longo da execução dos Planejamentos Operativos e outras de fluxo contínuo.

<b>Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio</b> Data ____/____/____	<b>Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO)</b> Data ____/____/____
--	---



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Maria Lemos de Sá, Usuário Externo**, em 11/03/2020, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Homero de Gorge Cerqueira, Presidente**, em 11/03/2020, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **6796744** e o código CRC **067FDE52**.